

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO — (ESTADOS UNIDOS DO BRASIL)

Gerente: ANTONIO DORIA GONZAGA

Diretor: PEDRO CAROPRESO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

ANO LXV

SÃO PAULO — SEXTA-FEIRA, 15 DE ABRIL DE 1955

NÚMERO 82

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVÊRNO DO ESTADO

DECRETO N. 24.476, DE 13 DE ABRIL DE 1955

Dispõe sobre relocação de cargo.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 22, do Decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relatado na Delegacia Auxiliar da 1.ª Divisão Policial da Secretaria da Segurança Pública, um (1) cargo da classe "Z-1" da carreira de Delegado de Polícia (Delegado de 1.ª classe), da Tabela III da Parte Permanente do Quadro da referida Secretaria, vago em consequência da aposentadoria do Bêl. Odorico Francisco de Moraes, por decreto publicado a 25 de fevereiro de 1955, lotado no Departamento de Investigações — Adjuvante "Z-1".

Artigo 2.º — No corrente exercício, o vencimento do cargo relatado por este decreto correrá por conta da dotação correspondente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 13 de abril de 1955.

JANIO QUADROS

Honorato Pradel

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 14 de abril de 1955.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Respondendo pela Diretoria Geral

DECRETO N. 24.477, DE 14 DE ABRIL DE 1955

Decreta feriado escolar o dia 16 do corrente.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, e,

Considerando que São Paulo receberá, dia 16 do corrente, em caráter oficial, a visita de sua Excelência o Senhor Presidente da República;

Considerando que das festas programadas em homenagem à primeira autoridade da República é justo que participem os alunos dos estabelecimentos de ensino de todos os graus, como ato cívico a que estão naturalmente vinculados educandos e educadores;

Decreta:

Artigo 1.º — Fica decretado feriado escolar o dia 16 de abril fluente, no município da Capital do Estado, para os estabelecimentos de ensino primário, normal e industrial.

Artigo 2.º — Todos os estabelecimentos de ensino primário, secundário, normal, industrial e superior, localizados no município da Capital, deverão fazer-se representar, por alunos, professores e funcionários nas solenidades que, em homenagem ao eminente brasileiro doutor João Café Filho, digníssimo Presidente da República, serão realizadas às 16 horas, no Parque Ibirapuera, desta Capital.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de abril de 1955.

JANIO QUADROS

Carolina Ribeiro

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de abril de 1955.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Respondendo pela Diretoria Geral

DECRETO N. 24.478, DE 14 DE ABRIL DE 1955

Declara facultativo o ponto em todas as repartições públicas do Estado, no dia 16 do corrente.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, e,

Considerando que São Paulo receberá, a 16 de abril fluente, em caráter oficial, a honrosa visita de Sua Excelência o Senhor Presidente da República;

Considerando que a festiva recepção que o povo paulista vai oferecer ao supremo magistrado da República, o eminente brasileiro doutor João Café Filho, traduzirá a fidelidade de São Paulo à sua legítima vocação histórica, de amor ao Brasil e às suas instituições;

Considerando que o Governo do Estado se associa, por todos os seus órgãos, servidores e dependências, às justas homenagens que serão tributadas ao Chefe da Nação;

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado facultativo o ponto em todas as repartições públicas do Estado de São Paulo, no dia 16 de abril de 1955, data que registra a visita oficial a este Estado, de sua Excelência o Senhor Doutor João

Café Filho, digníssimo Presidente da República.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de abril de 1955.

JANIO QUADROS

José Adriano Marrey Junior

Carlos Alberto Carvalho Pinto

Raimundo Firmino Cruz Martins

João Caetano Alvares Junior

Carolina Ribeiro

Honorato Pradel

Antonio Sylvio Cunha Bueno

Carlos Castilho Cabral

Francisco Scalamarandé Sobrinho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de abril de 1955.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Respondendo pela Diretoria Geral

DECRETO N. 24.479, DE 14 DE ABRIL DE 1955

Transfere para a Secretaria da Viação Imóvel destinado à estrada de rodagem.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica transferido do patrimônio da Secretaria da Agricultura (Fazenda Experimental do Estado) para o patrimônio da Secretaria da Viação, Departamento de Estradas de Rodagem o imóvel, abaixo discriminado e que se destina à construção da estrada de rodagem Araraquara — Catanduva, trecho Vila Botelho — Catanduva. "Situado no Distrito e Município de Pindorama, Comarca de Catanduva confrontando na estaca 492+6.50, com a estrada municipal para Pindorama e Angelo Fernandes, na estaca 4979+14.70 com Francisco Valil e de ambos os lados com a Fazenda Experimental do Estado, da Secretaria da Agricultura, tendo 1.168,26 metros de comprimento por 50 metros de largura, com a área de 55.410,00 m², imóvel esse que foi adquirido pela transcrição n. 3166, livro 3-Q, fls. 35 do Registro de Imóveis de Comarca de Catanduva.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de abril de 1955.

JANIO QUADROS

Raimundo Firmino Cruz Martins

João Caetano Alvares Junior

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de abril de 1955.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Respondendo pela Diretoria Geral

DECRETO N. 23.390-D, DE 2 DE JUNHO DE 1954

Revoga o disposto no parágrafo único, do artigo 10, do decreto n. 19.365, de 20 de abril de 1954.

Retificação

Na ementa do Decreto supra onde se lê:

"Revoga o disposto no parágrafo único, do artigo 10, do Decreto n. 19.365, de 20 de abril de 1954";

Leia-se:

"Revoga o disposto no parágrafo único, do artigo 10, do Decreto n. 19.365, de 20 de abril de 1950".

No artigo 1.º, onde se lê:

"Fica revogado o disposto no parágrafo único, do artigo 10, do decreto n. 19.365, de 20 de abril de 1954";

Leia-se:

"Fica revogado o disposto no parágrafo único, do artigo 10, do decreto n. 19.365, de 2 de abril de 1950".

DECRETO N. 24.475, DE 14 DE ABRIL DE 1955

Approva o Regulamento do Departamento de Administração, da Secretaria de Estado dos Negócios da Saúde Pública e da Assistência Social, criado pela Lei n. 2.603, de 16 de janeiro de 1954.

Retificações

No Regulamento a que se refere o Decreto supra, no artigo 11, onde se lê:

"Artigo II — A Seção de Assentamentos cabe:";

leia-se:

"Artigo 11 — A Seção de Assentamentos cabe:";

No artigo 13, item I, onde se lê:

"... convocação para serviço extranumerário e outros atos.";

leia-se:

SUMÁRIO

DECRETO N. 24.476, DE 13-4-1955 — Relotando, na Delegacia Auxiliar da 1.ª Divisão Policial, um cargo de Delegado de Polícia.

DECRETO N. 24.477, DE 14-4-1955 — Declarando feriado escolar o dia 16 do corrente.

DECRETO N. 24.478, DE 14-4-1955 — Declarando facultativo o ponto, nas Repartições Públicas do Estado, no dia 16 do corrente.

DECRETO N. 24.479, DE 14-4-1955 — Transferindo para a Secretaria da Viação Imóvel destinado à Estrada de Rodagem.

RESOLUÇÃO N. 446, DE 14-4-1955 — Estabelecendo normas de trabalho para as Comissões de Correlação.

"... convocação para serviço extraordinário e outros atos."

No artigo 14, item I, onde se lê:

"... providenciar a matrícula dos funcionários no I. R.;"

leia-se:

"... providenciar a matrícula dos funcionários no I. P.;"

No artigo 24, onde se lê:

"A Divisão de Material, compete:";

leia-se:

"A Divisão de Material, compreende:

No artigo 31, item III, letra a), onde se lê:

"proceder, registrar, distribuir, expedir e guardar a correspondência oficial e demais papéis relativos às atividades da Divisão;"

leia-se:

"receber, registrar, distribuir, expedir e guardar a correspondência oficial e demais papéis relativos às atividades da Divisão;"

No artigo 32, item a), onde se lê:

"... estabelecendo normas de trabalho;"

leia-se:

"... estabelecendo normas e métodos de trabalho;"

No artigo 34, item c), onde se lê:

"elaborar ou rever ante-projetos de leis de criação e de organização de serviços...";

leia-se:

"elaborar ou rever ante-projetos de leis de criação e de reorganização de serviços...";

No artigo 38, onde se lê:

"A Biblioteca compreende:";

leia-se:

"A Biblioteca compete:"

No artigo 45, item VII, onde se lê:

"... eleger e aplicar penas disciplinares inclusive a de suspensão aos servidores lotados nos seus serviços propondo ao Diretor Geral a aplicação de penalidade que exceder de sua alçada;"

leia-se:

"... elogiar e aplicar penas disciplinares inclusive a de suspensão aos servidores em exercício nos seus serviços propondo ao Diretor Geral a aplicação de penalidade que exceder a sua alçada;"

No artigo 43, onde se lê:

"— Ao Diretor do A.S.D., além do enumerado no artigo 45.º incumbe:";

leia-se:

"— Ao Diretor de S.D., além do enumerado no artigo 45 incumbe:"

No Capítulo VI — Do horário, onde se lê:

"Artigo 55 — O horário normal de trabalho será fixado pelo Diretor Geral, respeitadas as disposições estabelecidas para o servidor público civil estadual e as conveniências e natureza dos serviços."

Artigo 56 — O Diretor Geral, Diretores de Divisão e de Serviço e os Assistentes-Técnicos, não ficam sujeitos a "ponto" devendo, porém, observar o horário fixado."

leia-se:

"Artigo 55 — O horário normal de trabalho será fixado pelo Diretor Geral, respeitadas as disposições estabelecidas para o servidor público civil estadual e as conveniências e natureza dos serviços."

No Capítulo VII — Disposições Gerais, leia-se:

Artigo 56 — O Diretor Geral, Diretores de Divisão e de Serviço e os Assistentes-Técnicos, não ficam sujeitos a "ponto" devendo, porém, observar o horário fixado."

Artigo 57 — Serão substituídos, automaticamente, em suas faltas e impedimentos eventuais até 30 dias:

a) — o Diretor de Departamento por um Diretor de Divisão ou de Serviço;

b) — os Diretores de Divisão ou de Serviço por um Chefe de Seção designado pelos respectivos Diretores;

c) — os Chefes de Seção por um servidor pelos respectivos Diretores de Divisão ou de Serviço.

Parágrafo único — Haverá sempre servidores previamente designados para as atribuições de que trata este artigo.